



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0162 /2008

ABERTURA: 28/02/2008 - 12:15:12

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA A GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Pro'ocolo

Patrimônio e Almoxarifado

Marcia Pereira Abreu
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex leitura	28.02.08
Comissões	1 1
Justiça - Cotação do	1 1
Paulista	10.03.08
Travales - Cotação do	17.03.08
Paulista	24.03.08
Assistência Social -	24.03.08
Cotação do Paulista	31.03.08
Cotação de todo o pro	1 1
Projeto - Aprovado	31.03.08
	1 1
	1 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0162 /2008

ABERTURA: 28/02/2008 - 12:15:12

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA A GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

Romelia S. da Silva

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI

"Autoriza o Executivo Municipal a criar a gratificação de risco para a Guarda Municipal e dá outras providências".

Art.1º - Fica instituída a Gratificação de Risco, devida pelo exercício de atividades especiais de risco não inseridas nas atividades beneficiárias das vantagens da Insalubridade ou da periculosidade.

Art.2º- O valor da Gratificação de Risco, a ser pago com os vencimentos mensais, é de 30% (trinta por cento) do Salário Mínimo Nacional.

§1º - A gratificação de Risco não é acumulável com as vantagens da Insalubridade ou da periculosidade.

§2º - Em nenhuma hipótese a Gratificação de Risco será incorporada ao Salário do Servidor.

§3º - A Gratificação de Risco é computada para fins de cálculo dos proventos de Aposentadoria.

Art.3º- São beneficiários da Gratificação de Risco;

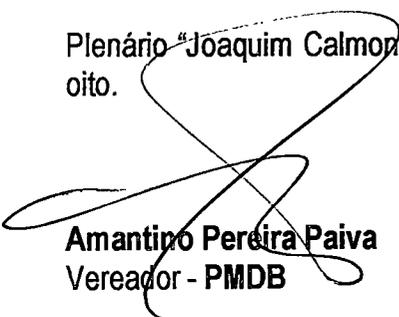


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I - Servidores municipais, inclusive pessoal contratado por prazo determinado ou exercente de Cargo em Comissão, que atuam, exclusivamente na Guarda Municipal Linharenses.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon" aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.


Amantino Pereira Paiva
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0162/2008

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA A
GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e oito.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente

JADIR ALPOIN
Relator

ALAOR ANTÔNIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0162/2008

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA A GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre autorização para criação de gratificação de risco para a guarda municipal, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado, é apenas **AUTORIZATIVO**, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo ser confundido com matéria financeira ou orçamentária, estatuída no inciso V da Lei Orgânica Municipal, tendo assim amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da **MAIORIA SIMPLES**, conforme dispõe o Inciso II do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo **SIMBÓLICO**, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de março de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

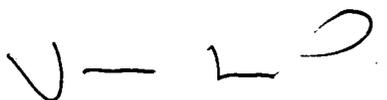
Projeto de Lei nº 0162/2008

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR REDUÇÃO DA TAXA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e oito.


IVAN SALVADOR FILHO
Presidente


JADIR RIGOTTI
Relator


JOSE BELISÁRIO CORREA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0162/2008

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A
GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA A GUARDA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre autorização para criação de gratificação de risco para a guarda municipal, dando inclusive outras providências.

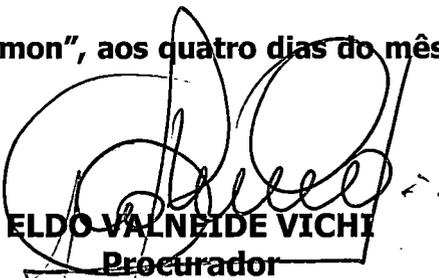
O Projeto de Lei destacado, é apenas AUTORIZATIVO, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo ser confundido com matéria financeira ou orçamentária, estatuída no inciso V da Lei Orgânica Municipal, tendo assim amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, conforme dispõe o Inciso II do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a PROCURADORIA desta Casa de Leis, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de março de dois mil e oito.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE
Procurador

